



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	3
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Editais	11
Atos Normativos	11
Informativos de Licitações	11
Gabinete da Presidência	11
Despachos	11
Portarias	15
Composição Biênio 2013/2014	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria Geral	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Administrativo	16

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 148052/13 - TC
ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAI
INTERESSADO: ALTAIR MURILHO, JOSÉ ALENCAR NETO
DESPACHO Nº: 449/2013

Trata-se de Representação com pedido cautelar oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Altair Murilho, em face do Município de Uraí e do Prefeito Municipal, Sr. Almir Fernandes de Oliveira, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 02/2013, promovido pelo referido município, visando à "contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica para o Município de Uraí".

O ato convocatório definiu a data de 28/03/2013 para abertura da licitação e estimou em R\$ 777.965,64 (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) o valor máximo da contratação.

O Representante alega que há ilegalidade no referido certame, pois não houve divulgação do edital completo da licitação, tendo sido publicado apenas aviso de licitação mencionando que:

"O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NO HORÁRIO DE 06:00 AS 11:00 HORAS E DAS 13:00 ÀS 15:00 HORAS, NOS DIAS DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA, MEDIANTE PROTOCOLO DE REQUERIMENTO POR ESCRITO COM TIMBRE, ENDEREÇO, RAZÃO SOCIAL E CNPJ/MF DA EMPRESA INTERESSADA, E DIRECIONADO AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ACOMPANHADO DE CÓPIA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA."

Aduz ainda que o aviso de licitação possui as seguintes restrições:

"A) DISPONIBILIDADE DO EDITAL APENAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:00 ÀS 15:00 HORAS. (IMPORTANTE SALIENTAR QUE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE SE ESTENDE ATÉ AS 16:00 HORAS, DESTA O GESTOR MAIS UMA VEZ RESTRINGE AINDA UM INTERVALO QUE NÃO ATENDERÁ OS PEDIDOS)

B) MEDIANTE PROTOCOLO DE REQUERIMENTO POR ESCRITO COM TIMBRE, ENDEREÇO, RAZÃO SOCIAL E CNPJ/MF DA EMPRESA INTERESSADA, RESTRINGINDO O ACESSO AOS DEMAIS CIDADÃOS, CONTRARIANDO-SE ASSIM OS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

C) A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NÃO EXIME A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DIVULGAR E PERMITIR O ACESSO AO EDITAL COMPLETO DO CERTAME E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS".

Sustenta que o Município deveria divulgar o edital completo no sítio do município, garantindo acesso ao edital a toda população, respeitando assim os princípios da publicidade e da eficiência.

Afirma que o Município de Uraí possui sítio oficial[1], no qual inclusive foi disponibilizado o aviso de licitação do certame em análise, bem como editais completos referentes a outros procedimentos licitatórios.

Entende que a falta de divulgação do edital completo no "site" do município restringiu o acesso à informação, violando as Leis nº 12.527/2011 e 8.666/93.

Ao final, requereu a suspensão do aludido procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 002/2013) até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal de Contas, e a aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis pelas irregularidades.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifico que não constam informações suficientes que possibilite, nesse momento, a realização de juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para:



1. Inclusão do Sr. Almir Fernandes de Oliveira (Prefeito Municipal de Uraí; CPF nº 466.624.809-91) como interessado;
2. Após, nos termos da Instrução de Serviço nº 39/12, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício e por meio eletrônico, o Sr. Almir Fernandes de Oliveira (Prefeito Municipal de Uraí), para que em 5 (cinco) dias úteis apresente:
a) manifestação preliminar quanto ao contido na representação;
b) cópia integral dos autos do processo licitatório;
c) informações atualizadas acerca da referida licitação, dos contratos decorrentes e dos respectivos pagamentos.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

1. www.urai.pr.gov.br

PROCESSO Nº.: 148920/13 - TC
ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
DESPACHO Nº.: 450/2013

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda em face do Município de Marechal Cândido Rondon, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 07/2013 (Processo Licitatório nº 14/2013) que visa à “contratação futura através do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor, para a frota municipal, pelo critério de menor preço, por lote”.

Consta dos autos que o Município de Marechal Cândido Rondon estabeleceu como data de abertura do Pregão nº 07/2013 o dia 04.02.2013, sendo estimado em R\$ 801.655,00 (oitocentos e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) o valor máximo da contratação, conforme Mural de Licitações disponibilizado no site deste Tribunal de Contas.

A Representante alega que foi injustamente desclassificada do certame, mesmo tendo apresentado toda a documentação exigida pela legislação vigente, por supostamente ofertar produtos que não tinham qualidade assegurada.

Afirma que tal argumento não é verdadeiro e viola a legislação vigente, frustrando a participação de empresas plenamente aptas no certame, e reduzindo a competitividade, com a consequente elevação dos preços de contratação.

Aduz, ainda, que o edital exige “declaração do fabricante de pneus que possua no Brasil um corpo técnico por qualquer tipo de garantia” (item 6.3.5), o que também reduz a competitividade.

As Decisões Administrativas nº 03 e 04 juntadas a estes autos apresentaram os seguintes argumentos para a desclassificação da Representante, respectivamente:

“As marcas ofertadas pelo Recorrente são conhecidas pelos funcionários que são responsáveis pela manutenção da frota municipal, sendo que o histórico de qualidade não coaduna com o exigido para o bom desenvolvimento das atividades da frota”.

“(…) passa-se a análise do recurso contra a empresa Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda, vencedora do Lote II (pneu agrícola), que ofereceu produto sem o cumprimento do item 6.3.5, que previa a declaração do fabricante de pneus, que possuísse um corpo técnico por qualquer tipo de garantia. Outrossim, a empresa apresentou uma declaração emitida pelo distribuidor dos pneus, em desacordo com o determinado em edital. Ante a revelia da Recorrida, que sequer demonstrou interesse em expor suas razões em prazo de contrarrazões, mesmo sido devidamente notificada, a qual presume concordar com os motivos expostos pela Recorrente. (...) Ademais, entende-se por acatar o recurso em tela, ante a insegurança da qualidade dos produtos ofertados pela Recorrida, fato esse que gera insegurança jurídica na eventual aquisição do material pelo Município, pois não tem a declaração de garantia emitida pelo fabricante do pneu”.

Requer, ao final, providências deste Tribunal de Contas no sentido de instruir o referido município acerca dos procedimentos corretos a serem adotados na administração da coisa pública.

É o relatório.

Compulsando os autos verifica-se que a Representante não demonstrou nos autos os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica (Lei Complementar nº 113/2005) e pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Sendo assim, preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida:

a) cópia atualizada do contrato social da empresa;
b) cópia completa do edital de Pregão Presencial nº 07/2013, uma vez que somente foi juntada aos autos uma parte do mesmo;
Destaco ainda que a eventual não apresentação dos documentos acarretará o não recebimento da Representação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 237515/13 - TC
ASSUNTO: Representação
ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, ANTONIO TADEU VENERI, ENIO JOSE VERRI, ELTON CARLOS WELTER, JOSE RODRIGUES LEMOS, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, ANTONIO WANDSCHEER
DESPACHO Nº.: 452/2013

I. Trata-se de representação proposta com base no artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 pelos deputados estaduais Luciana Guzella Rafagnin, Antonio Tadeu Veneri, Enio José Verri, Elton Carlos Welter, José Rodrigues Lemos, Péricles de Holleben Mello e Antonio Wanscheer em face do Governador do Estado, Carlos Alberto Richa.

Em síntese, a irrisignação dos deputados versa sobre excesso de despesas com pessoal do Executivo estadual, com infração inclusive ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por meio do Despacho nº 384/2013 (peça 5), considerando que a matéria ventilada na inicial está relacionada às atribuições da Diretoria de Contas Estaduais,[1] determinei a remessa dos autos à DCE, para que se manifestasse quanto ao exposto na representação, opinasse sobre sua admissibilidade[2] e informasse se a matéria tratada na representação figura como objeto de algum outro processo de sua alçada.

A unidade técnica se manifestou na Informação nº 989/13 (peça 7). Na oportunidade, a DCE posicionou-se pelo não recebimento da representação, tendo em vista a existência de processo de alerta, autuado sob nº 139513/13, deflagrado por iniciativa desta própria Corte em 12/03/2013 – e, portanto, antes da proposição da presente representação, que é de 16/04/2013 –, atualmente em trâmite.

Segundo a DCE, unidade responsável por dar início ao processo de alerta e instruí-lo, aquele feito “engloba os fatos que foram apontados pelos Deputados Estaduais” nos presentes autos (peça 7, p. 2).

Assim, diante do que informa a unidade técnica, não se vislumbra utilidade no prosseguimento do presente feito, vez que os fatos aqui narrados estão sendo apurados em outro processo – o qual se encontra inclusive em estágio mais avançado de tramitação, já tendo se dado a citação do Governador do Estado.

II. Em razão do exposto, deixo de receber o presente protocolado como representação e determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

III. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

IV. Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento, conforme artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

1. Artigo 155 do Regimento Interno.

2. De modo a subsidiar o juízo de admissibilidade da representação por parte deste Corregedor (art. 276, §3º, do regimento Interno).

PROCESSO Nº.: 232447/12 - TC
ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: SERINO DE OLIVEIRA
DESPACHO Nº.: 454/2013

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Serino de Oliveira em face do Município de São José dos Pinhais, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Edital de Licitação Pregão nº 07/2012, que visa ao “registro de preços para contratação de instituição privada para prestação de serviços de Psicologia, Nutrição e Fisioterapia para atendimento a atletas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”.

O edital determinou a data de 30.01.2012 para a abertura das propostas, sendo o valor máximo da licitação de R\$ 237.750,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), conforme extraído do Mural de Licitação previsto no site deste Tribunal.

O Representante alega que há indícios de direcionamento da licitação para a empresa de preferência da área usuária – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL com a convivência da Secretaria de Licitações.

Aduz que a empresa declarada vencedora do certame participou de forma irregular da sessão de pregão, visto que não tinha representante, conforme estabelecido no item 4.2 do edital.

Entende que a contratação de empresa única para serviço de três segmentos restringe o número de participantes, uma vez que o mercado não dispõe de clínicas que atendam todas as modalidades licitadas, exceto a Clinivip.

Afirma que solicitou ao responsável pela elaboração do edital, Sr. Germano, Diretor Técnico da Semel, que a licitação fosse dividida em lotes por especialidade, mas este nada fez. Também questionou o Secretário de Licitações, Sr. Carlos Alberto Figueiredo, acerca da licitação, o qual embora tenha reconhecido a falta de mercado em São José dos Pinhais, alegou que o Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Cláudio Padilha, não tinha interesse em contratar outra empresa por “não ser parceira”, o que ofende a Lei 8.429/92.

Requer, em síntese, que a licitação questionada seja cancelada; que posteriormente a licitação seja refeita de acordo com as normas legais; que seja revisto o julgamento da ata, sendo declarada vencedora a empresa desclassificada indevidamente.

É o relatório.



Dentre os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica (Lei Complementar 113/2005) e pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas, está a exigência de prova documental da condição de cidadão, tal como cópia do título de eleitor ou qualquer outro documento de identidade. Não obstante, ainda é necessário trazer aos autos comprovante de endereço onde o Representante possa ser encontrado para fins de recebimento de intimações.

Ademais, a Representação deve vir acompanhada de documentos que possam demonstrar ao menos a plausibilidade das alegações formuladas (art. 34, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal). Sendo assim, preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se o Sr. Serino de Oliveira, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida:

- prova documental da condição de cidadão, tal como cópia do título de eleitor ou qualquer outro documento de identidade;
 - comprovante de endereço onde o Representante possa ser encontrado para fins de recebimento de intimações;
- Destaco ainda que a eventual não apresentação dos documentos acarretará o não recebimento da Representação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

pedreiro, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 29 anos, 07 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 582,54 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8631/13 (Peça 14) e Ministério Público de Contas nº 5696/13 (Peça 16), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 496490/07

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - LAURINDA MARIA NOGUEIRA DA ROCHA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/13

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. retificar a Decisão Definitiva monocrática nº 1247/2007, de 30 de outubro de 2007;

2. determinar o registro da Resolução 1703/2007 da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/08/2007, referente à aposentadoria de LAURINDA MARIA NOGUEIRA DA ROCHA, no cargo de Auxiliar Operacional, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 28 anos, 05 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 1.213,01 (mil duzentos e treze reais e um centavo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17167/07 (Peça 05) e Ministério Público de Contas nº 16604/07 (Peça 06), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 99645/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO

INTERESSADO - KEN TOKUMOTO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, PAULO

ROBERTO RIBEIRO DINIZ, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO (CNPJ 78.209.558/0001-79), da gestão de PAULO ROBERTO RIBEIRO DINIZ, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de Jacarezinho, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo por objeto o custeio de despesas da entidade, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1234/13 (Peça 36) e o Parecer do Ministério Público de Contas 5800/13 (Peça 37), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 282673/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO - LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA, JOSÉ RICHIA FILHO,

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DESPACHO - 805/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 164/13-DEX (Peça 40), encaminhado o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação de débito relativamente às obrigações impostas à Sra. LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA, CPF nº 731.903.069-15, referente ao item II, do Acórdão nº 307/2013 - Primeira Câmara de 26/02/2013 (peça 33), nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

GCFAMG em 06 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 235988/10

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO - ZAKI AKEL SOBRINHO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (CNPJ 75.095.679/0001-49), da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, no valor de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), referente ao exercício financeiro de 2009/2010, tendo por objeto o Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-científicos - 2009, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6287/12 (Peça 35) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1492/13 (Peça 36), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 579393/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO - ARI JOSE SEVERINO, JANILSON MARCOS

DONASAN, MUNICÍPIO DE OURIZONA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/13

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro Decreto nº 118/2011, publicado no jornal "O Regional", aos 25/09/2011, referente à aposentadoria de ARI JOSE SEVERINO, no cargo de



PROCESSO Nº - 276065/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE FLORESTA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO FUENTES MARTINS

DESPACHO - 807/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 06 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 94237/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 812/13

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 21, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DAT para manifestação.

Gabinete, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 580899/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 813/13

I – De acordo com a Instrução nº 1251/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação dos interessados Município de Ponta Grossa, por meio de seu representante legal, Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa, também na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. Pedro Wosgrau Filho, Osires Geraldo Kapp, Angelo Sebastião Andrade e Ana Seres de Souza Leite, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 149284/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 814/13

I – Fundado nos princípios da verdade material e da economia processual, com o intuito de subsidiar a emissão de Parecer Prévio, considerando o entendimento da Unidade Técnica, nestas contas, relativamente ao item falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010 (peça 26 – fls. 13/14), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que esta reanalise o apontamento citado, em cotejo com a defesa apresentada e respectiva análise deste mesmo item nas contas do exercício de 2010[1], bem como, com os dados existentes nas contas do exercício de 2012[2], por tratar-se, salvo engano, de apenas um precatório e envolver questão pertinente à atualização do referido precatório, de forma a ratificar a irregularidade do item ou, se é possível considerar que a situação foi regularizada no exercício financeiro de 2012.

II – Caso a unidade altere seu posicionamento, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para nova oitiva.

III – Mantido o opinativo anterior, retornem ao relator.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

1. Processo nº 185046/11-TC – Instrução nº 207/12-DCM – peça 12 – fls. 02 a 05.

2. Processo nº 175556/13-TC – peça 07 – fls. 04.

PROCESSO Nº: 596905/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 817/13

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e, nos termos da Informação nº 881/13 – DCE, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos processos nº 464570/10-TC e 521611/10-TC;

II – Publique-se.

Gabinete, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 596883/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 818/13

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e, nos termos da Informação nº 876/13 – DCE, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos processos nº 233004/10-TC, 292205/10-TC, 414874/10-TC e 464600/10-TC;

II – Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 521611/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 819/13

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e, nos termos da Informação nº 875/13 – DCE, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 464570/10-TC;

II – Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 661278/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 820/13

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e, nos termos da Informação nº 885/13 – DCE, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos processos nº 336644/09-TC e 596670/10-TC;

II – Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 661251/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 821/13

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e, nos termos da Informação nº 883/13 – DCE, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos processos nº 233004/10-TC; 292205/10-TC; 414874/10-TC; 464600/10-TC e 596883/10-TC.;

II – Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 661006/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 822/13

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e, nos termos da Informação



nº 882/13 – DCE, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 464570/10-TC; 521611/10-TC e 596905/10-TC;

II – Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 184791/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 823/13

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e, nos termos da Informação nº 887/13 – DCE, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 233004/10-TC; 292205/10-TC; 414874/10 e 464600/10-TC.;

II – Publique-se.

Gabinete, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 706000/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 824/13

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e, nos termos da Informação nº 886/13 – DCE, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 233004/10-TC; 292205/10-TC; 414874/10-TC; 464600/10-TC; 596883/10-TC e 661251/10-TC

II – Publique-se.

Gabinete, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 596670/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 825/13

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e, nos termos da Informação nº 874/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 336644/09-TC;

II – Publique-se.

Gabinete, 06 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 176329/09

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: STENIO SALES JACOB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 826/13

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e, nos termos da Informação nº 863/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 467370/08-TC;

II – Publique-se.

Gabinete, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 248099/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 828/13

I – Com fulcro nos princípios da verdade material e do formalismo moderado, conheço dos protocolados nºs 6099/13 (peça 72) e 251465/13 (peças 73 a 80);

II – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 160361/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

INTERESSADO: VALENTIN DARCI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 829/13

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 275585/13-TC (peças 17 a 21), como Recurso de Revista, com fundamento no art.

484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 221263/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: PEDRO ROCATELLI, VANDIRA APARECIDA GILIOILLI

VOLTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 830/13

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 275526/13-TC (peças 34/35), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 187231/09

ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: ELIR DE OLIVEIRA, JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, PAULO

ROBERTO RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 831/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome dos representantes, no rol de interessados, conforme Procuração (peça 64), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 331 do Regimento Interno.

Gabinete, 7 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 518898/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

OLGA ASSAMI AOKI VICENTIN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 832/13

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 9441/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo 47466-4/09;

II - Publique-se.

Gabinete, 7 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 53703/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 833/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido na peça 91, observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”;

II – Após, retorne-se à DEX.

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 200690/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ PENSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 931/13

Intime-se o Interessado, Sr. FLAVIO JOSÉ PENSO, com o prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução nº 28/13 da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (peça 53);

À Diretoria de Protocolo para tal finalidade.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 3 de maio de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

CONSELHEIRO RELATOR

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 163022/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 104/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CASTRO, CNPJ n.º 77.001.311/0001-08, da gestão de MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, exercício financeiro de 2008/2011, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por objeto a potencialização da rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1070/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5275/13 (peças n.ºs 38 e 39, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 22 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 526753/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ARLETE MARTINS LABRES, OSVALDO ALVES MEDEIROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 254/2010, publicado no Jornal Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva do dia 26/02/2010 e republicado por incorreção no mesmo jornal em 08/02/2013, referente à Aposentadoria Municipal de ARLETE MARTINS LABRES, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 05 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 1.239,87 (mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8008/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5296/13 (Peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 23 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230692/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 106/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ n.º 78.640.489/0001-53, da gestão de NADINA APARECIDA MORENO e WILMAR SACHETIN MARÇAL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), tendo por objeto a construção da clínica odontológica universitária e do núcleo de Odontologia para bebês (Bebê Clínica) no Campus da UEL – 1ª fase, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1165/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5393/13 (peças n.ºs 66 e 67), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.514.851,84 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 112, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 24 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159658/02

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDNA MARIA MOURA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 107/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato n.º 010, publicado no Diário da Justiça n.º 6083, do dia 18/03/2002, referente à Aposentadoria Estadual de EDNA MARIA MOURA DA SILVA, no cargo de Assessor Jurídico, na modalidade voluntária, com 26 anos, 05 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 2.549,85 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 8º, § 1º, I, "a", "b" e II da Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8428/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5478/13 (Peças n.ºs 30 e 31), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 29 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 489130/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TANIA MARA PAWLUSZYK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 673, retificada pela Portaria n.º 468, publicadas no Diário Oficial do Município n.ºs 74 e 46, dos dias 29/09/2009 e 21/06/2012, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de TANIA MARA PAWLUSZYK, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade voluntária, com 27 anos, 5 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 3.322,67 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 4062/12 e 648/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5841/13 (Peças n.ºs 16, 31 e 35, respectivamente), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 548684/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VERA LUCIA NISGOSKI WISNIEWSKY

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 109/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 8342, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8069, do dia 02/10/2009, referente à Aposentadoria Estadual de VERA LUCIA NISGOSKI WISNIEWSKY, no cargo de Agente de Operações Policiais, na modalidade voluntária, com 30 anos, 03 meses e 06 dias, no valor mensal de R\$ 2.094,28 (dois mil, noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 93/2002, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 2904-5, bem como nos Acórdãos n.ºs 1.421/06 e 564/09 e Prejulgado n.º 14, todos deste Tribunal de Contas, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8574/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5601/13 (Peças n.ºs 21 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 6 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 153736/10

ORIGEM: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 625/13

I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação n.º 972/13-DCE;

II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os n.ºs, 547935/08, 190674/10 e 240329/10, sendo que o primeiro está aguardando julgamento e os outros dois estão em fase de análise na Diretoria de Análise de Transferências – DAT;

III. À Secretaria do Tribunal Pleno para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 30 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 83846/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN

INTERESSADO: GUIDO ORLANDO GREIPEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 628/13

I. Analisada a instrução conclusiva da Diretoria de Análise de Transferências - DAT (peça 29) verifica-se a contrariedade da unidade técnica no tocante à ausência de encaminhamento da documentação faltante nos moldes do regimento então em vigor. Segundo afirma, embora a entidade "tenha alimentado o SIT respectivo do convênio em comento não encaminhou contraditório no que diz respeito às irregularidades apontadas na Instrução nº 5046/12, ocasião esta que ainda estava vigente a Resolução nº 03/2006-TC". Assim, diante de tais fatos, o opinativo exarado foi pela irregularidade das contas e devolução do valor de R\$ 1.164.848,18 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos);

II. Em que pese à aludida conclusão, corroborada pela Parecer Ministerial sob nº 1751/13 (peça 31), cumpre ponderar que a alteração da sistemática desta Casa no encaminhamento e na análise das prestações de contas de transferências voluntárias pode ter ocasionado equívoco da entidade, conforme se infere dos esclarecimentos prestados em resposta ao ofício nº 3928/12 (peça 24);

III. Destarte, com vistas a garantir o amplo acesso ao contraditório em razão das alterações ocorridas no âmbito desta Corte, entendo prudente facultar ao ente a regularização do expediente na forma apontada pela unidade responsável em sua Instrução 122/13, observando-se desta feita, que o não atendimento implicará na irregularidade das contas e demais medidas cabíveis;

IV. Para a expedição do ofício de intimação, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 30 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 84705/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TELMA MARIA DAS GRACAS CIESIELSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 629/13

I. Por meio do Acórdão n.º 414/13 – 1ª Câmara (Peça 47), foi determinado ao ente previdenciário que emitisse e encaminhasse a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, ato revisional visando à adequação dos proventos da ex-servidora TELMA MARIA DAS GRACAS CIESIELSKI ao disposto na Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012.

II. A entidade, por meio da Petição Intermediária n.º 257412/13 (Peças 53 a 55) encaminhou resposta, tempestivamente, informando que "o processo 256319/13, foi digitalizado com todas as informações solicitadas".

III. Ao se consultar o protocolo mencionado pela interessada, verificou-se que o mesmo se refere à revisão de proventos da ex-servidora supracitada, de modo que a determinação contida no Acórdão n.º 414/13 – 1ª Câmara foi devidamente CUMPRIDA.

IV. Face ao exposto, encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX para anotar o integral cumprimento do referido Acórdão.

V. Na sequência, após efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 686068/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

INTERESSADO: MARLYSE MARINHO TEIXEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 630/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Município de LONDRINA, CNPJ n.º 75.771.477/0001-70, e dos Srs. NEDSON LUIZ MICHELETI, CPF n.º 362.016.859, JOSE ROQUE NETO, CPF n.º 037.326.278-70 e HOMERO BARBOSA NETO, CPF n.º 076.409.028-35, como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1228/13 (Peça n.º 11), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. MARLYSE MARINHO TEIXEIRA, no cargo de Presidente da entidade e gestora das contas no período analisado.

- MUNICÍPIO DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. NEDSON LUIZ MICHELETI, ex-Prefeito de Londrina (gestão de 01/01/2005 a 31/12/2008);

- Sr. JOSÉ ROQUE NETO, ex-Prefeito de Londrina (gestão 01/01/2009 a 30/04/2009);

- Sr. HOMERO BARBOSA NETO, ex-Prefeito (gestão de 01/05/2009 a 20/09/2010).

2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 2 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 136645/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 631/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

c) Inclusão do Sr. MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (CPF n.º 561.914.489-53), como interessado no processo;

d) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1241/13 (Peça n.º 39), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (CNPJ n.º 76.105.675/0001-67), na pessoa de seu representante legal;

- Sr. GABRIEL JORGE SAMAHA (CPF n.º 541.815.939-91), no cargo de ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 2 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 735116/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SANTA IZABEL DO OESTE, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, OLIVIO BRANDELEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 632/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

e) Inclusão do Sr. JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA, CPF n.º 407.481.549-49 e da Sra. MARLENE CICHOCKI DA SILVA, CPF n.º 628.085.839-15, como interessados no processo;



f) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1259/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, na pessoa de seu representante legal;

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SANTA IZABEL DO OESTE, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA, Controle Interno;

- Sra. MARLENE CICHOCKI DA SILVA, no cargo de Presidente e gestora das contas no período analisado;

- Sr. OLÍVIO BRANDELERO, Prefeito do Município no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 2 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 563842/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: JOSE ARI NUNES, JOSÉ ADIR MACHADO, OZIMO COSTA PEREIRA, EMERSON SANTO STRESSER, JOZIANE DE CACIA SILVA, RUBENS GEFER, DEIVISON JORGE BORGES LAPOLA, ANVEL VEICULOS S/S LTDA, BOAVENTURA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LARAZEN TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NTUR TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 633/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 142291/13 (Peças n.ºs 109 a 112), 142380/13 (Peças n.ºs 113 a 130), 143352/13 (Peças n.ºs 131 a 132), 186051/13 (Peças n.ºs 133 a 137), 190067/13 (Peças n.ºs 138 a 159) e 260006/13 (Peças n.ºs 160 a 162);

II. Em que pese a ausência de resposta da Ntur Transportes e Turismo Ltda. (Ofício de Contraditório n.º 278/12-DP, Peça 42), observa-se que a mesma foi regularmente citada, o que se comprova pela juntada do AR (Peça 62). Ainda, o endereço utilizado para citação é o mesmo que consta no site da empresa, consultado na data de hoje (<http://www.nturtransportes.com.br/>);

III. Face ao exposto, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 3 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263923/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 634/13

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE UNIFLOR, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2012, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução n.º 1141/2013 - (Peça 2, fls. 02/10) - apontou que Poder Executivo ultrapassou o limite de 90 % (noventa por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

II - Considerando o apontado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM e com fundamento no § 1º, do art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE UNIFLOR, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os devidos fins.

Curitiba, 3 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263931/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 635/13

I - Trata-se de processo de alerta à CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Legislativo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2012, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Diretoria de Contas Municipais por intermédio da Instrução n.º 1141/2013 - (Peça 2, fls. 02/10) - apontou que Poder Legislativo ultrapassou o limite de 90 % (noventa

por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

II - Considerando o apontado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM e com fundamento no § 1º, do art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE UNIFLOR, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

III - Encaminhe-se, preliminarmente, à Diretoria de Protocolo - DP, para:

a) Excluir o Sr. ANTONIO ZANCHETTI NETTO do rol de interessados, uma vez que o procedimento de Alerta ao Poder Executivo tramita apartado sobre o n.º 263923/13;

b) Incluir o Sr. PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO (CPF n.º 007.077.009-30), atual Presidente da Câmara Municipal, como interessado no presente processo;

c) Alterar a origem do processo, para que passe a constar a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR (CNPJ n.º 00.276.597/0001-00) ao invés do Município de Uniflor.

IV - Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os devidos fins.

Curitiba, 3 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 488576/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE LUIZ DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 638/13

I. Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e, na sequência, à Diretoria de Protocolo - DP, para cumprimento do disposto no item 2 da Decisão Definitiva Monocrática n.º 69/13 (peça n.º 46).

Curitiba, 3 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 556818/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: SIDNEY DE PAULA XAVIER, CLAUDINEI MARTINS DE OLIVEIRA, ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 640/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 246402/13 (Peças n.ºs 22 a 26), 248030/13 (Peças n.ºs 28 a 46) e 248634/13 (Peça n.º 48);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 3 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257013/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: NELSON CRIST

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 641/13

I - Considerando o contido na Instrução n.º 162/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 70), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO, CPF n.º 026.650.779-49, referente à Resolução n.º 7275/2003 - Tribunal Pleno (Peça n.º 3);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para as devidas anotações.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 3 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 353786/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, AURENILSON CIPRIANO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ RONALDO XAVIER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 642/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para INTIMAÇÃO do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (CNPJ n.º 04.752.073/0001-90), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 14401/12 (Peça n.º 10), da Diretoria Jurídica, conforme arts. 386, III,



e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 649820/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: NADIR OLIVEIRA RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 643/13

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 9061/13-DICAP (Peça n.º 14);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 328820/10;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 6 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 69592/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 644/13

I. Tendo em vista o solicitado no Parecer Ministerial n.º 5112/11, o interessado enviou resposta por meio do protocolo n.º 20660/12 (Peça 23).

II. Face ao exposto, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182508/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 645/13

I. Em atendimento ao solicitado no Parecer Ministerial n.º 11046/12 (Peça 27), a Diretoria de Contas Municipais - DCM, unidade competente para análise e instrução das contas anuais no âmbito da administração municipal, conforme art. 158, I, do Regimento Interno, prestou os esclarecimentos pertinentes.

II. Face ao exposto, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para análise e parecer.

Curitiba, 6 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 105153/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO DALOCE FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 646/13

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, CNPJ n.º 04.752.073/0001-90, entidade previdenciária do Município, como parte interessada no presente processo, conforme requerido no protocolo sob n.º 101544/13 (Peça n.º 24).

IV. Após, pelas providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 195220/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIEL HERNANDES ROQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 647/13

I. Considerando que a juntada de procuração em duplicidade (Peças 21 a 24 e

28 a 30) não interfere na apreciação da prestação de contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 675635/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA RICA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES,

ALMIR FEDERICCI, VALDIRENE MARCAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1645/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à intimação do Fundo de Previdência Municipal de Terra Rica, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 8916/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 20700/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK

ZAUITH DE PAULI, PALMIRIO ALVES FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1646/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 746290/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, WALTER MARCONDES FILHO,

HOMERO BARBOSA NETO, Gerson Moraes de Araujo, DENIO BALLAROTTI,

APARECIDA EDNA DE JESUS CHAVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1647/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas,



para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

PROCESSO Nº: 35715/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, JOÃO THEIS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1651/13

1. Defiro o pedido constante na peça nº 19 para conceder novo prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se, mediante certificação nos autos.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 639648/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, BENEDITO FERNANDES DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1652/13

Face ao conteúdo de Certidão nº 474/13 – Primeira Câmara, informando que o Acórdão nº 364/13 já transitou em julgado, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, inciso VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 699357/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, BRAZ RIZZI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1658/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 9188/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Na mesma oportunidade, deverá, ainda, o ente previdenciário esclarecer em que data a servidora foi submetida ao exame pericial e se este foi realizado por junta médica constituída por peritos oficiais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

PROCESSO Nº: 740381/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, Isabel Cristina De Paula Pereira

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1661/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 5905/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

PROCESSO Nº: 286803/13

ORIGEM: RONALDO CHILANTI

INTERESSADO: RONALDO CHILANTI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1663/13

I – Defiro o pedido de cópia dos autos nº 282516/08, indicado na informação da Diretoria de Protocolo, juntada à peça nº 4, em atendimento à solicitação constante da peça nº 2.

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, a fim de que sejam liberadas as cópias ao requerente, Senhor Ronaldo Chilanti.

III – Após, à Diretoria de Protocolo, para anexação deste pedido aos autos 282516/08.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de maio de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 663883/12

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: JOÃO RAMOS DUARTE

DESPACHO 577/13

Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 53152/13 (peças processuais nº 016 e 017), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

Ainda, considerando que a Emenda Constitucional nº 070, de 29 de março de 2012, ao incluir o art. 6º-A[2] na Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, alterou a forma de cálculo e reajustamento dos benefícios previdenciários decorrentes da incapacidade dos servidores que ingressaram no serviço público até o dia 31/12/2003, bem como, considerando que a análise do cálculo da paridade é imprescindível para a verificação da legalidade do ato de Revisão dos Proventos com fundamento na referida Emenda Constitucional, determino a realização de diligência à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi para que apresente a evolução salarial[3] do cargo ocupado pelo servidor João Ramos Duarte, a qual deverá abranger o valor de seu vencimento básico desde a data da aposentadoria até a data do ato revisional.

A autarquia previdenciária municipal também deverá apresentar: a) a ficha financeira do servidor referente ao mês de fevereiro/março de 2012 e b) o cálculo dos proventos que o servidor faz jus a partir do dia 29/03/2012 (incluindo a paridade).

Igualmente, deverá esclarecer o motivo pelo qual consta que o ato terá efeito retroativo a partir do dia 30/03/2012, sendo que a Emenda Constitucional nº 70/2012 é clara ao dispor que os efeitos dela retroagem a data da promulgação (29/03/2012).

Nos termos do § 3º, incisos I e II, do art. 1º[4] da Instrução de Serviço nº 039, de 26/10/2012, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para realização de diligência..

Realizada a diligência, retornem à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para promover a instrução conclusiva nos termos determinados no Ofício GACAC nº 024/12 (protocolo nº 44820-2/12), bem como a certificação da publicação do presente despacho.

Devidamente instruído, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

3. A evolução salarial deverá indicar toda a legislação que modificou o cargo, seja referente a



alterações relativas ao valor dos vencimentos, a nomenclatura, ao enquadramento e qualquer outra alteração que enseje revisão dos proventos no que se concerne à paridade.

4. Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização, pela Diretoria de Protocolo, das comunicações processuais de citações e intimações, para o exercício do contraditório, e intimações de diligências, determinadas em despacho do Relator do feito.

§ 3º Nos processos de iniciativa dos jurisdicionados, consistente no encaminhamento ao Tribunal pelos próprios interessados, por meio físico ou eletrônico, da documentação obrigatória para a composição dos processos, a comunicação inicial para o exercício do contraditório ou atendimento de diligências será feita na modalidade de INTIMAÇÃO, da seguinte forma:

I – disponibilização do despacho do Relator, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, “c”, do Regimento Interno;

II – expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, na impossibilidade da comunicação por meio eletrônico.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 12700/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

INTERESSADO: ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

EDITAL Nº 57/13

Em cumprimento ao Despacho nº 426/13 - DP, do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADA a ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ nº 11.232.573/0001-67, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 6 de maio de 2013

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

PROCESSO Nº: 581070/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: NEUMARI PERPETUA DA CUNHA (CPF: 741.807.979-68)

EDITAL Nº 59/13

Em cumprimento ao Despacho nº 707/13, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO a Sra. NEUMARI PERPETUA DA CUNHA (CPF: 741.807.979-68), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 7 de maio de 2013.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2012632349764

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., CNPJ/MF Nº 04.368.898/0001-06. **ACÓRDÃO Nº 500/13. PROTOCOLO Nº 713-3/13. OBJETO:** Fornecimento de energia elétrica, segundo a Estrutura Tarifária Horossazonal Verde, para o Edifício Prédio Anexo do TCE/PR, **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 19/12/2012, conforme cláusula quarta. **GESTOR DO CONTRATO:** Titular da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo-DMAA, Sérgio José Buzato, matrícula nº 20.610-9.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2012632355906

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., CNPJ/MF Nº 04.368.898/0001-06. **ACÓRDÃO Nº 500/13. PROTOCOLO Nº 712-5/13. OBJETO:** Fornecimento de energia elétrica, segundo a Estrutura Tarifária Horossazonal Verde, para o Edifício Sede do TCE/PR, **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 19/12/2012, conforme cláusula quarta. **GESTOR DO CONTRATO:** Titular da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo-DMAA, Sérgio José Buzato, matrícula nº 20.610-9.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 251880/13

ENTIDADE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1595/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o Diretório Municipal do Democratas do Município de Agudos do Sul solicita cópia da prestação de contas da Câmara Municipal de Agudos do Sul referente ao exercício de 2011.

II. O processo nº 167282/12, relativo à prestação de contas de 2011 da Câmara Municipal de Agudos do Sul, está arquivado na Diretoria de Protocolo e pode ser acessado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, www.tce.pr.gov.br, perfazendo-se o seguinte caminho: link “Municipal”, “Prestação de Contas”, “Municípios”. E o Acórdão nº 530/13 – Primeira Câmara, que julgou a prestação de contas em apreço, também pode ser acessado via internet, no supracitado endereço eletrônico, por meio do link “Serviços”, após “Documentos Oficiais” e, em seguida, “Diário Eletrônico”, tendo sido publicado no Diário Eletrônico nº 604, de 22/03/13.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 251899/13

ENTIDADE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1596/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o Diretório Municipal do Democratas do Município de Agudos do Sul solicita a cópia da prestação de contas da Câmara Municipal de Agudos do Sul referente ao exercício de 2010.

II. O processo nº 169385/11, relativo à prestação de contas de 2010 da Câmara Municipal de Agudos do Sul, está arquivado na Diretoria de Protocolo e pode ser acessado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, www.tce.pr.gov.br, perfazendo-se o seguinte caminho: link “Municipal”, “Prestação de Contas”, “Municípios”. E o Acórdão nº 2121/11 – Primeira Câmara, que julgou a prestação de contas em apreço, também pode ser acessado via internet, no supracitado endereço eletrônico, por meio do link “Serviços”, após “Documentos Oficiais” e, em seguida, “Diário Eletrônico”, tendo sido publicado nos Atos Oficiais nº 325, de 11/11/11.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 257099/13

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1604/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a Promotoria com atuação perante o Patrimônio Público da Comarca de Matinhos solicita informações sobre a aprovação da prestação de contas do Município de Matinhos, referente ao exercício de 2006.

II. A Diretoria de Protocolo informou que o processo nº 214847/08, relativo a Recurso de Revista interposto em face do Acórdão que julgou referida prestação de contas, encontra-se em remessa externa (Informação nº 7453/13 – peça 04).

III. Tanto o Acórdão nº 601/08 - Primeira Câmara, no qual se julgou a prestação de contas do Município de Matinhos, relativas ao exercício de 2006, quanto o Acórdão nº 1739/08 – Tribunal Pleno, que julgou o Recurso de Revista interposto em face do primeiro, podem ser acessados por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, tendo sido publicados, respectivamente, no AOTC nº 144, de 11/04/08, e nº 181, de 09/01/09.

O endereço eletrônico desta Corte de Contas é www.tce.pr.gov.br, devendo-se acessar o link “Serviços”, após “Documentos Oficiais” e, em seguida, “Diário Eletrônico”.

IV. Comunique-se ao interessado.

V. À Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 155245/13

ENTIDADE: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

INTERESSADO: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1610/13

I. Trata-se de requerimento encaminhado pelos Deputados Estaduais Péricles de Holleben Mello e Elton Welter, solicitando informações sobre os encaminhamentos dados com relação a recomendações propostas pela equipe de auditoria deste Tribunal de Contas no Relatório 03/2012.

II. Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Estaduais, esta em Informação nº 757/13 (peça nº 6) assevera que o processo de Relatório de Auditoria em análise (autos nº 39.864-3/11) se encontra sobrestado naquela Unidade, conforme determinação contida no Despacho nº 2448/12, do Conselheiro Nestor Baptista, em razão da tramitação de processos judiciais sob os nºs. 2004.70.00.04000.2-2, 2005.70.00.007929-7 e 2005.70.00.004071-0, ajuizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER e pelo Governo do Estado do Paraná, os quais tem por objeto as mesmas questões suscitadas pelo relatório preliminar de auditoria.

III. Comunique-se aos solicitantes.

IV. Após, envie-se à Ouvidoria para registro.

V. Na sequência à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia do presente processo e proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 675680/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCES DE DADOS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1635/13

I. Trata-se de Requerimento Interno no qual a Diretoria de Tecnologia e Informação comunicou a inadimplência contratual da empresa Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., referente ao Contrato nº 04/2010.

II. Intimada, a interessada apresentou defesa (peça 08), reconhecendo o atraso, porém aduzindo que ele se deve a uma série de fatores, tais quais mudanças no escopo do projeto e na equipe, mão de obra escassa no mercado e até mesmo indisponibilidade dos técnicos do Tribunal de Contas para captura de informações e testes no sistema. Anexou, ao final, novo cronograma de implantação.

III. A Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio da Informação nº 32/13 (peça 11), entendeu pela aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

IV. A Diretoria Jurídica corroborou o posicionamento da DTI (Parecer nº 6670/13 – peça 12).

V. A Diretoria de Licitações e Contratos, por sua vez, opinou pelo arquivamento do feito. Informou a unidade técnica que o processo em questão foi iniciado há 1 (um) ano e 5 (cinco) meses, tendo ocorrido neste período a produção de três termos aditivos relativos ao contrato, sendo um deles, inclusive, de prorrogação do mesmo pelo período de 6 (seis) meses. Pondera a DLC se seria oportuna a aplicação de sanção, entendendo que não e opinando pelo arquivamento dos autos. Aduz, ainda, que a Lei Estadual de Licitações determina a formalização do procedimento por ato da autoridade competente, o qual não teria sido proferido no processo (Informação nº 18/13 – peça 14).

VI. Acompanha-se o opinativo da Diretoria de Licitações e Contratos. Primeiramente, transcorreu-se mais de um ano da instauração desse procedimento, tendo sido produzidos, no contrato em apreço, três termos aditivos; um deles, inclusive, de prorrogação contratual. Entende-se, portanto, que o atraso no cumprimento do contrato foi superado, sendo inadequada a aplicação de sanção neste momento.

Em segundo lugar, observa-se que não foi instaurado procedimento específico para aplicação de sanção no presente caso, o qual se mostra necessário, nos termos do art. 161 da Lei nº 15.608/07 – as sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa. Nesse sentido:

Por força de preceito constitucional, a aplicação de qualquer sanção administrativa exige processo administrativo próprio, no qual seja assegurado ao interessado, previamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de nulidade do ato.[1]

A atividade de identificação da ilicitude e da ponderação da sanção adequada deverá traduzir-se num processo administrativo, conduzido sob a mais perfeita imparcialidade.[2]

VII. Ante o exposto, encaminha-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Vareschini, Julieta Mendes Lopes. *Contratos e Convênios. Coleção JML Consultoria*, 2ª ed. Curitiba: Editora JML, 2013, p. 133.
2. Justen Filho, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 890.

PROCESSO Nº: 10873/11

ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA

INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1644/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 5ª Promotoria da Comarca de Umuarama, solicita informações acerca do registro de admissão de Maria de Lourdes Cardoso no serviço público do Município de Umuarama.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, esta informou que, para responder ao solicitado, são necessários mais dados sobre a admissão da servidora, tais quais o cargo no qual ela foi admitida, o número do edital de abertura do certame e principalmente se Maria de Lourdes Cardoso era o nome da servidora quando de sua admissão, para que se afaste a possibilidade de o registro de seu ingresso não ter sido encontrado em virtude de alteração no nome (Informação nº 2226/13 – peça 07).

III. Comunique-se o interessado, a fim de que forneça as informações sugeridas pela DICAP.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópias destes autos.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 259748/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

DESPACHO: 1650/13

I. Trata-se de Representação do Ouvidor, relativa a pedido de acesso à informação realizado por Sérgio Luiz Gadini à Prefeitura de Ponta Grossa, em 16/05/2012, o qual não foi atendido.

II. Ciente, conforme art. 277, §1º, do Regimento Interno[1].

III. À Corregedoria-Geral.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

PROCESSO Nº: 259756/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

DESPACHO: 1651/13

I. Trata-se de Representação do Ouvidor, relativa à possível irregularidade na nomeação de cargo comissionado no Município de Palmas.

II. Ciente, conforme art. 277, §1º, do Regimento Interno[1].

III. À Corregedoria-Geral.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

PROCESSO Nº: 259683/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

DESPACHO: 1652/13

I. Trata-se de Representação do Ouvidor, relativa a possíveis irregularidades envolvendo contratação de pessoal, licitações e desvio de função no Município de Cafeara.

II. Ciente, conforme art. 277, §1º, do Regimento Interno[1].

III. À Corregedoria-Geral.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

PROCESSO Nº: 259713/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

DESPACHO: 1653/13

I. Trata-se de Representação do Ouvidor, relativa à possível irregularidade na nomeação de cargo comissionado e em contratação de empresa no Município de Jaguapitá.

II. Ciente, conforme art. 277, §1º, do Regimento Interno[1].



III. À Corregedoria-Geral.
Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

1. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

PROCESSO Nº: 265237/13
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1667/13
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para informar.
Após, retorne a este Gabinete.
Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 202592/13
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1669/13
I – Autorizo a contratação de que trata este processo, relativamente à contratação de empresa para prestação de empresa para prestação de serviço de lixamento e manutenção dos tacos que se encontrem danificados (localizados na Capela, Gabinetes dos Conselheiros e Diretoria de Finanças do TCE/PR), com valor máximo de R\$ 34,48 (trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) por metro quadrado e valor máximo total de R\$ 27.921,00, para uma área de 809,70 m²;
II – Encaminhe-se à Diretoria de Licitações e Contratos – DLC – para que defina a modalidade licitatória a ser adotada e proceda à anexação da minuta do edital aos autos;
III – À Diretoria Jurídica – DIJUR - para manifestação quanto à fase interna do certame;
IV – À DLC para deflagração da fase externa da licitação;
V – À Diretoria Jurídica para emissão de opinativo quanto à fase externa;
VI – À Diretoria de Protocolo para reatuar como ato de contratação (dependendo o subassunto da modalidade licitatória adotada pela DLC) e distribuir o feito a este Presidente, nos termos do art. 522, do Regimento Interno;
VII – Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e parecer.
VIII – Publique-se.
Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 270370/13
ENTIDADE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1677/13
I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção ao requerido na peça 3, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. Luiz Fernando de Oliveira Ribas, CPF nº 462.783.629-53.
II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.
III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.
Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 269950/13
ENTIDADE: EDSON LUIZ STRAPASSON
INTERESSADO: EDSON LUIZ STRAPASSON
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1678/13
I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção ao requerido na peça 3, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. Edson Luiz Strapasson.
II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.
III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.
Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 269895/13
ENTIDADE: DEODATO MATIAS
INTERESSADO: DEODATO MATIAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1679/13
I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção

ao requerido na peça 3, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. Deodato Matias, CPF nº 561.237.369-49.
II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.
III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.
Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 463712/11
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHÃO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1681/13
I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, através do qual, no exercício de suas atribuições, constantes na Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999[1], solicita a relação dos funcionários concursados, comissionados e terceirizados do Município de Pinhão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre junho de 2009 a junho de 2011.
II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 490/13 acosta relação contendo as informações solicitadas.
III- Comunique-se ao solicitante.
IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.
V- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

1. Art. 58. Os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, poderão:
I - instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
"b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;"
§ 1º. As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os Desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.
§ 2º. O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

PROCESSO Nº: 270524/13
ENTIDADE: NEDSON MARCONDES KARAM
INTERESSADO: NEDSON MARCONDES KARAM
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1684/13
I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção ao requerido na peça 3, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. Nedson Marcondes Karam, CPF nº 306.353.309-20.
II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.
III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.
Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 247280/13
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1685/13
Encaminhe-se ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, relator dos autos nº 149860/10 para deliberação acerca da disponibilização das cópias.
Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 270311/13
ENTIDADE: JAIR PINTO SIQUEIRA
INTERESSADO: JAIR PINTO SIQUEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1687/13
I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção ao requerido na peça 3, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. Jair Pinto Siqueira, CPF nº 205.282.139-20.
II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.
III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



PROCESSO Nº: 270150/13

ENTIDADE: ELIEL HERNANDES ROQUE
INTERESSADO: ELIEL HERNANDES ROQUE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1688/13

I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção ao requerido na peça 3, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. Elieal Hernandes Roque, CPF nº 058.437.178-01.
II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.
III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 221175/13

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1690/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, através do qual solicita informações sobre a participação da vereadora Franciele de Lima Danelon, em reunião neste Tribunal, nos dias 19 a 21 de março de 2013, devendo ser encaminhada cópia da ata ou outro documento comprobatório da sua presença.
II- Remetido o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Informação nº 158/13 (peça nº 8) assevera que, em consulta ao controle de acesso deste Tribunal, constatou-se que a vereadora registrou sua entrada nesta Casa em 21/03/2013, conforme relatório e registro fotográfico anexado àquela peça, não havendo contudo, apontamento de sua entrada no período de 19 a 20 de março de 2013.
III- Comunique-se ao solicitante.
IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.
V- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos, e proceda ao encerramento do feito, nos termos regimentais.
VI- Publique-se.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 269640/13

ENTIDADE: CLOVIS BERNINI JUNIOR
INTERESSADO: CLOVIS BERNINI JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1693/13

I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção ao requerido na peça 3, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. Clóvis Bernini Junior, CPF nº 493.862.479-68.
II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.
III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 267434/13

ENTIDADE: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1694/13

I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção ao requerido na peça 3, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. Adhemar Francisco Rejani, CPF nº 585.720.829-72.
II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.
III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 272241/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA, JOÃO UBIRAJARA LOPES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1695/13

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anotação.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 269445/13

ENTIDADE: CELIO PINTO DE CARVALHO
INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1696/13

I. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, em atenção ao requerido na peça 3, seja apresentada a relação dos processos em que conste como parte o Sr. Celio Pinto de Carvalho, CPF nº 193.283.899-68.
II. Após, à Diretoria Geral para emissão da certidão requerida.
III. Atendidas as diligências acima indicadas, autorizo, desde já, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 270083/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1698/13

I. Ciente.
II. Na forma do § 2º do art. 277 do Regimento Interno, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria Geral para regular processamento.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 274330/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1700/13

I. Trata-se de Requerimento Interno, no qual a Diretoria de Contas Municipais solicita a instauração e autuação de Tomada de Contas Ordinária, tendo em vista a Companhia Municipal de Desenvolvimento de União de Vitória não ter prestado as contas relativas ao exercício de 2010.
II. Autorizo, cumpridas as exigências legais.
III. À Diretoria de Protocolo, para autuação como Tomada de Contas Ordinária e distribuição ao Relator, nos termos regimentais.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 243586/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1704/13

I. Trata-se de Requerimento formulado pelo servidor Daniel Adzgauskas Montanher objetivando a averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria, conforme faz prova com certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
II. Encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta emitiu a Instrução nº 111/13, peça 4, opinando pelo deferimento do pedido.
III. Por enquadrar-se nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 146 do Regimento Interno, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para reautuação como Processo de Servidor e distribuição, nos termos regimentais.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 276328/13

ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1705/13

I- Trata-se de Pedido de Certidão encaminhado pela Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, quanto à atuação do escritório de advocacia NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS como procurador nos autos nº 187231/2009, em trâmite nesta Corte.
II- Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar.
III- Após, à Diretoria Geral para emissão de Certidão, nos termos do art. 16, inciso XIV do Regimento Interno.
IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.
V- Publique-se.
Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



PROCESSO Nº: 220179/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANGELA MARIA COLLE

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1709/13

I- Trata-se de requerimento formulado pela servidora ANGELA MARIA COLLE, matrícula nº 50.175-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, referência AC-I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Secretaria da Primeira Câmara – S1C, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 3º da EC 47/05 da Constituição Federal.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Instrução nº. 110/13 opina pelo deferimento do pedido, ponderando que, antes de ser exarado o ato de concessão do benefício, faz-se necessário que o presente seja encaminhado ao PARANÁPREVIDÊNCIA, para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito, consoante cláusula 3ª do Convênio entre esta Casa e aquele órgão.

No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria de Atos de Pessoal, em Informação nº 9.553/13 (peça nº 6)

III- Do exposto, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para a expedição de ofício ao PARANÁPREVIDÊNCIA visando à adoção das providências mencionadas acima, em atenção ao Convênio firmado entre o órgão previdenciário e o Tribunal de Contas.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do PARANÁPREVIDÊNCIA.

V- Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 262602/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JAIR DONATO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1710/13

I. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para emissão de Parecer e à Diretoria Geral para ciência.

II. Após, retorne a este Gabinete.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 274976/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1711/13

I. Trata-se de Requerimento Interno, no qual a Diretoria de Contas Municipais solicita a instauração e autuação de Tomada de Contas Ordinária, tendo em vista a Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand não ter prestado as contas relativas ao exercício de 2008.

II. Autorizo, cumpridas as exigências legais.

III. À Diretoria de Protocolo, para autuação como Tomada de Contas Ordinária e distribuição ao Relator, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 274984/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1712/13

I. Trata-se de Requerimento Interno, no qual a Diretoria de Contas Municipais solicita a instauração e autuação de Tomada de Contas Ordinária, tendo em vista a Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand não ter prestado as contas relativas ao exercício de 2009.

II. Autorizo, cumpridas as exigências legais.

III. À Diretoria de Protocolo, para autuação como Tomada de Contas Ordinária e distribuição ao Relator, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 273414/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1713/13

I. Trata-se de Requerimento Interno, no qual a Diretoria de Contas Municipais solicita a instauração e autuação de Tomada de Contas Ordinária, tendo em vista a Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand não ter prestado as contas relativas ao exercício de 2010.

II. Autorizo, cumpridas as exigências legais.

III. À Diretoria de Protocolo, para autuação como Tomada de Contas Ordinária e distribuição ao Relator, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 274178/13

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: REINALDO RAMOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1714/13

I. Trata-se de Requerimento Interno, no qual a Diretoria de Contas Municipais solicita a instauração e autuação de Tomada de Contas Ordinária, tendo em vista a Companhia de Desenvolvimento de Sertanópolis não ter prestado as contas relativas ao exercício de 2010.

II. Autorizo, cumpridas as exigências legais.

III. À Diretoria de Protocolo, para autuação como Tomada de Contas Ordinária e distribuição ao Relator, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 274135/13

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

INTERESSADO: ORLANDO LIEBL

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1715/13

I. Trata-se de Requerimento Interno, no qual a Diretoria de Contas Municipais solicita a instauração e autuação de Tomada de Contas Ordinária, tendo em vista a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Piên não ter prestado as contas relativas ao exercício de 2011.

II. Autorizo, cumpridas as exigências legais.

III. À Diretoria de Protocolo, para autuação como Tomada de Contas Ordinária e distribuição ao Relator, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 573/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 264270/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MIRIAM BALBINO TAVARES, Matrícula nº 50.466-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 26 de abril a 03 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 574/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 271969/13-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
CELSO OTAVIANO RUTZ	50.280-4	TC-F/11	04/05/13	5%
GUILHERME BRAGA LACERDA	50.344-4	CT-I/11	09/05/13	20%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PORTARIA Nº 575/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 271942/13-TC, e na Informação nº 159/13-DGP, de 03 de maio de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
RICARDO AKIO INOUE	51.365-2	AC-F/10	07/05/2013	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 576/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 15/13, do Gabinete do Auditor Claudio Augusto Canha, resolve

EXONERAR

do cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS-5, a servidora JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, Matrícula nº 51.281-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 03 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de maio de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 577/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 16/13, de 06 de maio 2013, do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Matrícula 51.250-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 06/05/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 07 de maio de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 581/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, Matrícula nº 50.010-0, para substituir o Conselheiro DURVAL AMARAL, Matrícula nº 51.594-9, na sessão do dia 09 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de maio de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Ivens Zschoerper Linhares..... Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademair Gimenes Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Lossó Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker 7ª Inspeção de Controle Externo

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor